

**PROCESSO Nº : 16.156-0/2010**  
**INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Luis Carlos Ferreira.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informa às fls. 33/34 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento nos processos n. 101168/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 30/08/2010), no processo n.97829/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 25/10/2010), n. 93343/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 29/10/2010) e no processo principal (mais recente) n.161560/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 18/12/2010), totalizando o valor de 40 UPF's..

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 1658/2013 (fls. 40/42 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Luis Carlos Ferreira.

**É o Relatório.**